



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 52.717
(Processo nº 2009/52255-5)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE – Prefeito à época, do Município de Senador José Porfírio.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.083, de 14/04/2009.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não
Provimento. Manutenção da
decisão recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2009/52255-5.

Estes autos tratam do Recurso de Reconsideração interposto por José Benedito da Mota Eschrique, relativamente a decisão prolatada no Acórdão nº 45.083, de 14 de abril de 2009, a qual considerou irregular, com devolução no valor de R\$16.486,27 e aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 pelo débito apontado e R\$5.900,00 pela remessa intempestiva.

Em sua defesa de fls. 01/05, o recorrente requer a revisão do Acórdão nº 45.083, para que as contas passem a ser julgadas regulares, excluindo a multa pelo débito, pois não houve dano ao erário.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, em manifestação de fls. 09/10, considera que os argumentos apresentados pelo recorrente não acrescentaram nenhum elemento fático ou jurídico que ensejasse a modificação da decisão proferida. Desta forma, opina pelo não provimento do presente recurso, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 45.083/2009 sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas à fl. 13.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando o relatado acima e o mais que dos autos consta, conheço o presente Recurso de Reconsideração e nego-lhe o pretendido provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº 45.083 de 14 de abril de 2009.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 31 de outubro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

Presente à sessão os Exmºs. Srs. Consºs: IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.
NNM/0100200